

Proc. 25 258-44

1945

CJT-407-45

OPF/CB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Albi no José Macedo interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, confirmando a da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que autorizou a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. a dispensá-lo no inquérito administrativo instaurado a requerimento da mesma Companhia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945

a) Osceir Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 5, 6 145.